



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122 - CEP 19250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI Nº 700/97

DE 29 DE JULHO DE 1997.

**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

**DISPÕE SOBRE:** AUTORIZA O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANDOVALINA - **PREVIS** - , A REALIZAR OPERAÇÃO COM O TESOURO MUNICIPAL.

ARTIGO 1º - Fica excepcionalmente, o **PREVIS** - Fundo de Seguridade do Servidor Público Municipal de Sandovalina, nos termos desta Lei, a autorizado a realizar operação de crédito junto ao Tesouro Municipal, com repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 180.190,21 (Cento e Oitenta Mil, Cento e Noventa Reais, e Vinte e um Centavos) à título de empréstimo ao referido erário, mediante a formalização de instrumento contratual.

ARTIGO 2º - Caberá a Diretoria Administrativa do **PREVIS**, a aprovação da operação, ficando entretanto, desde já definido o montante no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Os juros serão de 2,19% ao mês, pré-fixados, aos moldes de uma operação financeira comum.

ARTIGO 4º - O prazo será de 24 (vinte e quatro) meses, sem prazo de carência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

ARTIGO 5º - Os recursos oriundos da operação, serão aplicados exclusivamente no pagamento de parcelas da competência MAIO/JUNHO, junto ao INSS, bem como a contribuição dos servidores das competências JANEIRO/JUNHO, junto ao 14º SALÁRIO.


ARTIGO 6º - Para pagamento de juros, prestação principal e eventuais acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir retenção de parcelas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 29 de julho de 1.997

  
ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.

  
SILVANO FIRMINO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL